



Habeas Corpus Criminal - Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial
Nº CNJ : 0000489-49.2017.4.02.0000 (2017.00.00.000489-6)
RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ
IMPETRANTE : FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ORIGEM : 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (05061908820164025101)

VOTO VENCEDOR

Trata-se de habeas corpus impetrado por FERNANDO AUGUSTO FERNANDES e outros, em favor de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo da 7ª vara Federal Criminal / SJRJ, pois ao proferir sentença nos autos da ação penal n.º 0510926-86.2015.4.02.5101, condenando o paciente a 43 anos de reclusão e 1218 dias multa, como incurso nos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão de divisa, embaraço às investigações e organização criminosa, manteve, nessa ocasião, sua prisão preventiva.

No mais, alinho-me ao relatório do em. Relator.

Quanto ao mérito, me reporto ao teor das notas taquigráficas relativas à sessão de 22/02/2017 (juntadas às fls. 1002/1019), como razões de meu voto oral vencedor então proferido, como já consignei à fl. 1019, para DENEGAR A ORDEM.

Dali se extrai o breve histórico da medida constritiva imposta ao paciente, que foi inicialmente decretada para a garantia da ordem pública (ante a gravidade concreta dos fatos); substituída por prisão domiciliar que eu mesmo já havia antes considerado não atender às diretrizes do art. 318 do CPP e novamente convertida em prisão preventiva, ainda antes da sentença condenatória, em razão de referidas interferências do paciente nas investigações ou na obtenção de documentos, para ao final, por ocasião da sentença condenatória restar mantida, por reforçado o *fumus comissi delicti*.

Presentes os pressupostos da prisão preventiva e a circunstância da gravidade do fato, que foi a origem dessa prisão preventiva, não há por que colocar o paciente em prisão domiciliar, não restando presentes os requisitos exigidos pelo art. 318 do CPP.

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM.

É como voto.